



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 49/91

APROVADO
Providenciado a respeito
Sala das Sessões, 02/04/91
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Considerando que a lei nº 2041/89, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

Considerando que o referido artigo 15 estabelece que o imposto será pago até o último dia útil do mês de março de cada ano, em parcela única, gozando do desconto de 15% (quinze por cento);

Considerando que o Parágrafo Único do acima mencionado artigo, diz que: "O contribuinte poderá parcelar o débito do imposto em 8 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, cujos valores serão corrigidos monetariamente, a partir de 1º de abril do respectivo ano de lançamento e demais acréscimos legais";

Considerando que o carnet do IPTU relativo ao exercício de 1990, constava observação que o contribuinte poderia pagar o débito do imposto em parcelas, acrescidas porém, da respectiva correção monetária e demais acréscimos legais;

Considerando que mesmo assim, houve inúmeras reclamações e dúvidas quanto a correção do débito tributário, para o contribuinte que optou pelo parcelamento;

Considerando que o carnet do IPTU para 1991 não dá conhecimento desta prática administrativa, apesar de constar na lei, o que levará fatalmente a justa reclamação do contribuinte;

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que preste as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

a) É intenção da Municipalidade cancelar a correção monetária do contribuinte que vier a optar pelo parcelamento?

b) Caso negativo, qual o motivo da Municipalidade não ter dado conhecimento ao contribuinte dessa prática, no próprio carnet?

Requeiro ainda, que a persistir a cobrança do débito tributário, acrescido a correção monetária, seja feita uma ampla divulgação através dos meios de comunicação, alertando o contribuinte sobre a incidência desses acréscimos.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 1991.


Hamilton Campolina
Vereador

